



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XII – Nº 21 – Edição de 01/11/2017 à 15/11/2017.

ÍNDICE

Leis: 3874/17, 3875/17 e 3876/17.

Decretos: 7827/17, 7828/17, 7829/17 e 7830/17.

LEIS

LEI Nº 3874/17, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Revoga o artigo 14 da Lei 2918/05 de 01/11/05, que autoriza o Executivo Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado, e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica revogado o Artigo 14 da Lei 2.918/05 de 01/11/05.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, em 01 de novembro de 2.017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, em 01 de novembro de 2.017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

LEI Nº 3.875/17 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campos do Jordão para o exercício de 2018.

(De autoria do Executivo Municipal)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Campos do Jordão, do Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os órgãos da Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 159.210.300,00 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e dez mil e trezentos reais), sendo R\$120.931.076,97 (cento e vinte milhões, novecentos e trinta e um mil e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) do Orçamento Fiscal e R\$38.279.223,03 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018, estima a Receita em R\$ 159.210.300,00 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e dez mil, trezentos reais) e fixa a despesa do Poder Legislativo em R\$ 6.780.000,00 (seis milhões, setecentos e oitenta mil reais) e em R\$ 152.430.300,00 (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil e trezentos reais) a despesa do Poder Executivo.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	169.297.700,00
Impostos, Taxas e Contribuições de	
.1 Melhoria	\$ 59.749.800,00
.2 Receitas de Contribuições	\$ 2.000.000,00
.3 Receita Patrimonial	\$ 1.594.600,00
.6 Receita de Serviços	\$ 100,00
.5 Transferências Correntes	\$ 104.041.600,00
.6 Outras Receitas Correntes	\$ 1.911.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	51.600,00
.2 Alienação de Bens	\$ 300,00
.3 Transferência de Capital	\$ 21.200,00
.4 Outras Receitas de Capital	\$ 30.100,00
-) Deduções da Receita	R\$ 10.139.000,00
TOTAL	\$ 159.210.300,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	6.780.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.036.406,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.664.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.350.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	61.882.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36.321.823,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.638.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.958.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS	1.335.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	10.807.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0
	1.287.050,00



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.044.695,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.042.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	680.250,00
SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO	6.545.525,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.056.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	5.779.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
TOTAL	159.210.300,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	6.780.000,00
4. ADMINISTRAÇÃO	23.830.506,97
06. SEGURANÇA PÚBLICA	6.545.525,00
8. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.958.400,00
9. SAÚDE	36.321.823,03
2. EDUCAÇÃO	61.882.400,00
3. CULTURA	1.056.450,00
5. URBANISMO	13.429.550,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.638.700,00
20. AGRICULTURA	680.250,00
23. COMÉRCIO DE SERVIÇOS	1.042.000,00
27. DESPORTO E LAZER	1.044.695,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
TOTAL	159.210.300,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	\$ 146.730.818,03
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos	\$ 73.469.520,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	\$ 1.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	\$ 73.260.298,03



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	\$	9.479.481,97
4.4.00.00 – Investimentos	\$	2.779.481,97
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	\$	6.700.000,00
9.0.00.00 – Reserva de Contingência	\$	3.000.000,00
TOTAL	\$	159.210.300,00

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

IV - abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

V - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - O disposto no caput não será onerado quando utilizados para cobertura de despesas da área de saúde, educação, assistência social, pagamentos de precatórios, de pessoal civil e encargos, conforme art. 18º e 19º da Lei municipal nº 3864/2017.

§ 2º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato de mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

§ 3º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 4º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato de mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2018, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão consideradas no percentual e autorização constante do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º - Ficam convalidados na Lei nº 3863/17 – PPA e na Lei nº 3864/2017 – LDO os programas, ações e valores ora contemplados na presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, em 01 de novembro de 2017.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, em 01 de novembro de 2017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

LEI Nº 3876/17, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n 3.839/17, de 09 de março de 2.017, e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Márcio Roberto Toledo Júnior)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.839/17, de 09 de março de 2.017, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - As multas impostas nesta Lei não isentam o infrator ou responsável do pagamento de eventuais taxas de remoção, transporte e diárias do animal envolvido, devendo também ser cobradas, em conjunto com as multas estabelecidas nesta Lei. As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes dos atos previstos de que trata a presente Lei, serão de responsabilidade do infrator ou responsável, na forma do Código Civil.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 07 de novembro de 2.017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 07 de novembro de 2.017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

DECRETOS

DECRETO Nº 7827/17 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre nomeação do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, de acordo com a Lei nº 1822/91.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, Carlos Eduardo de Oliveira, RG. 22.225.335, de acordo com a Lei 1822/91, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 08 de novembro de 2017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 08 de novembro de 2017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Chefe de Departamento Apoio Administrativo.

DECRETO Nº 7828/17 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a celebração de convênios no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 66, inciso XIII compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e padronização dos procedimentos inerentes à celebração de convênios com entidades públicas e privadas;

DECRETA:

Art. 1º. Os convênios a serem celebrados pelo Município de Campos do Jordão dependem de prévia autorização governamental e serão regidos pelo disposto neste Decreto.

§ 1º A celebração de convênios de que resultem para o Município encargos não previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA depende da aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º A representação do Município, independentemente do órgão conveniente será realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Independe de autorização governamental a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes destituídos de conteúdo obrigacional, preparatórios da celebração de convênios.

Art. 3º. Os processos objetivando a autorização de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos aprovando a minuta do instrumento de convênio;

II - comprovação da existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, mediante a emissão da respectiva nota de reserva;

III - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e o Município de Campos do Jordão, quando o convênio envolver repasses financeiros.

Art. 4º. As entidades privadas interessadas na celebração de convênios com a Administração Direta do Município deverão fazer prova de:

I – estar seu representante legal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência; e,

II - não estar impedida de receber auxílios e/ou subvenções municipais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Parágrafo único. Não serão exigidas as comprovações constantes dos incisos deste artigo para celebração de convênio que não estipule a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Município.

Art. 5º. Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nos órgãos ou nas entidades de origem e vazados em linguagem técnica adequada, contendo:

I - ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

II - preâmbulo, indicando os partícipes, sua qualificação jurídica e seus representantes legais;

III - corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

- b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;
- c) valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- d) modo de liberação dos recursos financeiros, observada a legislação de regência da matéria, quando o caso;
- e) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
- g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
- f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a período de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização governamental;
- g) responsabilidades dos partícipes;
- h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal);
- i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
- j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União, quando existentes repasses financeiros; e,
- l) eleição do foro de Campos do Jordão para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União, o Estado, bem como as respectivas entidades da Administração Indireta.

Art. 6º. A celebração, em ano em que se realizar eleição, de convênios que estipulem a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado observará a vedação a que alude o artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º. Ficam ratificados os convênios celebrados até a data da publicação deste Decreto, desde que, obedecidos os preceitos aqui estipulados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 09 de novembro de 2017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 09 de novembro de 2017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA - Chefe Depto. Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7829/17, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior para concessão de descontos especiais aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, PREFEITO DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO os requerimentos formulados por Instituições de Ensino, tendo por objeto a realização de convênios com a Municipalidade, tendo por objeto a concessão de descontos e bolsas de estudo aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria, a fim de garantir o estrito cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública;

DECRETA:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 1º. A celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior para concessão de descontos especiais aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão atenderá ao disposto neste Decreto e no que couber, no disposto no Decreto nº 7828/17, de 09 de novembro de 2017.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto considera-se Instituição de Ensino Superior àquela que, estando com seu funcionamento devidamente autorizado pelo órgão competente na data da assinatura do convênio, ofereça cursos regulares de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Somente poderão fazer parte do convênio de que trata este Decreto, cursos com funcionamento autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

Art. 3º. Poderão firmar convênios com o Município de Campos do Jordão as Instituições de Ensino Superior que atendam aos requisitos previstos no artigo anterior e manifestem interesse na sua celebração dentro do prazo estipulado no Edital de Convocação publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, mantida na rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. Junto com a manifestação de interesse, a que se refere o caput deste artigo, deverá a Instituição de Ensino Superior juntar documento comprobatório de seu funcionamento e de reconhecimento de seus cursos pelo órgão competente.

Art. 4º. Constitui objeto do convênio de que trata este Decreto a concessão de descontos e bolsas parciais para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão.

Art. 5º. Consideram-se servidores públicos municipais, para os fins deste Decreto, os integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Campos do Jordão, sejam eles empregados públicos ou ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo único. Incluem-se nas condições do caput deste artigo os servidores públicos municipais aposentados.

Art. 6º. Consideram-se beneficiários os servidores públicos municipais mencionados no artigo anterior que venham a se matricular em quaisquer dos cursos de graduação e pós-graduação a partir de 03 de outubro de 2017.

Art. 7º. Os descontos e bolsas parciais oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior, objeto dos respectivos convênios, somente serão considerados para as parcelas com data de vencimento posterior à assinatura dos respectivos convênios.

§ 1º. Os descontos e bolsas oriundos dos respectivos convênios somente terão aplicabilidade para as parcelas pagas até a data dos seus respectivos vencimentos.

§ 2º Sobre as parcelas atrasadas não incidirão os descontos e bolsas oriundos previsto neste Decreto, salvo negociação particular firmada entre a Instituição de Ensino Superior e o beneficiário.

Art. 8º. As bolsas e descontos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior serão fixados em tabela própria, integrante do respectivo convênio, após, negociação com o Município de Campos do Jordão.

Art. 9º. Os convênios firmados nos termos deste Decreto terão validade por, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os convênios poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos sempre que houver interesse mútuo dos convenentes.

Art. 10. O vínculo jurídico do beneficiário do disposto neste Decreto será comprovado por certidão expedida pelo respectivo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 09 de novembro de 2017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 09 de novembro de 2017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Depto. Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7830/17 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre nomeação do cargo em comissão de Diretor Presidente da Empresa Municipal de Habitação - Emuhab.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, em especial a conferida pelo inciso IV, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo em comissão de Diretor Presidente da Empresa Municipal de Habitação – EMUHAB, **Alexandre Ferri**, RG nº 28.112.062-6, a partir desta data.

Art. 2º O servidor atuará ainda como Interventor da Empresa Municipal de Habitação – EMUHAB.

Parágrafo Único – Para o desempenho da função que trata o caput deste artigo, o Presidente Interventor poderá praticar todos os atos de interesse da empresa, na condição de representante legal, inclusive solicitar valores à Prefeitura para suprir despesas da Empresa.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias e/ou vinculadas constantes ou a serem criadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 13 de novembro de 2017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 13 de novembro 2017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Depto. Apoio Administrativo